

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE DIADEMA

O DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DA DIRETORIA DE ENSINO DE DIADEMA torna público Edital de Abertura de Credenciamento para os docentes interessados em exercer as atribuições de **Vice Diretor de Escola do Programa Escola da Família** em 2017, nos termos da Resolução SE 53 de 22/09/2016 e alterações posteriores.

I. DO CREDENCIAMENTO:

1 – Período de inscrição: de **01/02/2018 a 09/02/2018**.

2 – Horário de inscrição: das 08h às 12h e das 13h às 16h.

3 – Local de inscrição: Protocolo da Diretoria de Ensino Região de Diadema, Rua Cristovão Jacques, 113, Vila Nogueira - Diadema

II. DO VICE-DIRETOR DA ESCOLA DA FAMÍLIA

A - DO PERFIL PROFISSIONAL E DOS REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO:

O docente que tenha interesse em ser designado Vice-Diretor da Escola da Família, indicado pelo Diretor de Escola da unidade em que pretenda atuar, além do atendimento aos requisitos referentes à designação para o posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola, nos termos da legislação pertinente, deverá apresentar, preferencialmente, o seguinte perfil profissional:

a - conhecer a escola como um todo, articulando suas ações com a proposta pedagógica, na condição de agente mobilizador da comunicação e interação entre a escola-família-comunidade;

b - ter iniciativa na idealização e, quando necessário, na construção de ações e articulação com parceiros locais, que dêem resposta às demandas da comunidade, quer seja em atividades que contemplem as expectativas da comunidade tanto em relação ao cotidiano da semana letiva, quanto aos finais de semana;

c - estar imbuído do papel que deve desempenhar, alinhado às questões que permeiam o cotidiano do Programa, procurando soluções junto à equipe gestora da escola;

d - ter competência e habilidade na mediação de conflitos e na articulação de ações socioeducativas no âmbito do Programa;

e - declarar, expressamente, a disponibilidade para trabalhar aos finais de semana, bem como para participar de orientações presenciais ou à distância, a serem oferecidas pela Secretaria da Educação, seja em nível regional ou central.

Respeitado o perfil profissional, a designação como Vice-Diretor da Escola da Família deverá contemplar o docente que possua vínculo com esta Secretaria da Educação, estando devidamente inscrito e classificado para o processo anual de atribuição de classes e aulas, observada a seguinte ordem de prioridade:

- 1 - titular de cargo readaptado;
- 2 - ocupante de função atividade readaptado;
- 3 - titular de cargo na condição de adido;
- 4 - ocupante de função atividade que esteja cumprindo horas de permanência;
- 5 - demais docentes titulares de cargo e ocupantes de função atividade do quadro permanente.

Nos casos em que haja docente na unidade escolar que atenda ao perfil e aos requisitos para a designação de Vice-Diretor da Escola da Família, com vistas à ocupação do posto de trabalho, o Diretor de Escola, em articulação com a Coordenação Regional do Programa, poderá proceder à indicação desse professor.

B - DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, DAS FÉRIAS, DO RECESSO E DA SUBSTITUIÇÃO:

A carga horária de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, a ser cumprida pelo Vice- Diretor da Escola da Família, será distribuída na seguinte conformidade:

- 1 - 8 (oito) horas para acompanhamento das atividades programadas para os sábados e 8 (oito) horas para os domingos;
- 2 - 4 (quatro) horas semanais a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação, agendadas pela Coordenação Regional do Programa;
- 3 - 20 (vinte) horas semanais, na articulação das ações de integração escola/família/comunidade, realizadas na unidade escolar, incluindo atividades burocráticas do PEF e a participação nas reuniões de trabalho pedagógico coletivo (ATPCs).

O Vice-Diretor da Escola da Família terá assegurado seu descanso semanal, previsto constitucionalmente, em 1 (um) dia útil, podendo ainda, observado o princípio da isonomia e paridade, ter sua carga horária distribuída, além dos sábados e domingos, em apenas 3 (três) dias úteis, com obtenção de mais 1 (um) dia livre em seu horário de trabalho.

As férias do Vice-Diretor da Escola da Família deverão ser usufruídas junto com seus pares docentes, de acordo com o calendário escolar.

O Vice-Diretor da Escola da Família não fará jus aos recessos previstos no calendário escolar.

III – DOS DOCUMENTOS, CRITERIOS E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E OCUPAR O POSTO DE TRABALHO DE VICE DIRETOR DE ESCOLA DO PEF.

A designação para o exercício das atribuições de Vice-Diretor de Escola recairá em docente que se encontre vinculado à rede estadual de ensino e que preencha os seguintes requisitos:

1 - Seja portador de, pelo menos, um dos títulos abaixo relacionados (apresentar cópia):

- a) diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia;
- b) diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação;
- c) certificado de conclusão de curso, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, de pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas horas);

2 - Tenha, no mínimo, **5 (cinco) anos** de experiência no Magistério;

3 - Pertença, de preferência, à unidade escolar em que se dará a designação.

4 - Comprovante de Inscrição para atribuição de aulas 2017 (GDAE);

5 - Declaração atestando disponibilidade para trabalhar nos finais de semana;

6 - Cópias do CPF e RG.

7 – Se for docente readaptado deverá apresentar manifestação favorável da Comissão de Assuntos e Assistência à Saúde – CAAS e SPG, em conformidade com o art. 10º da Resolução SE 18, de 10/04/2017.

8 – PROTOCOLAR NA DIRETORIA DE ENSINO DE DIADEMA A DOCUMENTAÇÃO ACIMA DENTRO DE ENVELOPE LACRADO.

8.a – A Ficha de Inscrição para Credenciamento de Professores no Programa Escola da Família – 2017 (ANEXO I), deve ser apresentada em duas cópias da ficha de inscrição. No momento de entrega da documentação uma cópia será grampeada no exterior do envelope e outra será carimbada e devolvida ao candidato.

9 – **Não haverá juntada de documentos após o protocolamento da inscrição do candidato.**

VI – DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO VICE-DIRETOR DO PEF / PROFESSOR ARTICULADOR ESCOLA/FAMÍLIA/COMUNIDADE

1 - abrir a unidade escolar às 9 horas e fechá-la às 17 horas, aos sábados e domingos;

2 - acolher a comunidade, bem como os educadores universitários e os voluntários;

3 - diagnosticar a realidade da comunidade escolar, inclusive na identificação de serviços públicos locais, e, com base nos dados levantados, executar as ações do PEF, observando o cronograma estabelecido pela Coordenação Regional e Geral;

4 - orientar, acompanhar e avaliar a elaboração de projetos dos Educadores Universitários e dos voluntários;

5 - organizar a Grade de Atividades, com programação dinâmica e contextualizada, relacionada aos eixos: cultura, saúde, esporte e trabalho, articulada com a Proposta Pedagógica da Escola, divulgando-a para a comunidade intra e extraescolar, bem como escalonar os horários de almoço dos membros do Programa, aos sábados e domingos, a fim de que o atendimento a comunidade não sofra interrupção;

6 - participar das reuniões de trabalho pedagógico coletivo, realizadas na unidade escolar (ATPCs), com a finalidade de promover a integração entre as ações do PEF e a Proposta Pedagógica da Escola, divulgando as ações, projetos e parcerias do Programa e estimulando a articulação do corpo docente com os educadores do PEF;

7 - participar das reuniões do Conselho de Escola, na conformidade do que dispõe a legislação pertinente, com o objetivo de articular as ações do PEF;

8 - atender às convocações para participar de reuniões promovidas pelas Coordenações Regional e Geral do Programa;

9 - promover o envolvimento e a participação do Grêmio Estudantil no PEF, tornando-o parceiro nas atividades desenvolvidas aos finais de semana;

10 - proceder, em articulação com o Professor Mediador Escolar e Comunitário, ao desenvolvimento de ações preventivas e conciliadoras, na unidade escolar e junto à comunidade no âmbito do Programa, tornando-o parceiro na construção de um clima organizacional favorável à mediação de conflitos;

12 - planejar e executar ações, em conjunto com a Coordenação Regional, que visem ao estabelecimento, manutenção e reconhecimento de parcerias e à busca da adesão de voluntários;

13 - orientar os participantes sobre a aquisição de materiais para as atividades e a prestação de contas à comunidade escolar e aos órgãos centrais da Pasta;

14 - utilizar os espaços escolares e equipamentos, disponibilizados pelo Diretor de Escola da unidade, para desenvolvimento dos projetos do PEF e assegurar local adequado para o armazenamento dos materiais adquiridos para as atividades;

15 - zelar pela conservação e manutenção do patrimônio público escolar, envolvendo, nessa ação, toda a comunidade;

16 - preencher relatórios, semanalmente, no Sistema Gerencial do Programa;

17 - lançar o registro de frequência dos Educadores Universitários, semanalmente, no Sistema Gerencial do Programa;

18 - comunicar previamente ao Diretor de Escola da unidade suas possíveis ausências, licenças e afastamentos de qualquer natureza, organizando-se com antecedência necessária a possibilitar a tomada de providências, no sentido de garantir que as atividades do Programa não sejam interrompidas e/ou prejudicadas;

19 - garantir o cumprimento do disposto no artigo 6º da Resolução SE 45, de 01-09-2015.

20 - manter o Diretor de Escola da unidade devidamente informado sobre todos os assuntos relacionados ao PEF.

VII – DA PUBLICAÇÃO E DESIGNAÇÃO

A relação de credenciamento deferidos e indeferidos será publicada dia **20/02/2018**.

O credenciamento não será classificatório, a relação dos candidatos deferidos será publicada em ordem alfabética, no site da Diretoria de Ensino de Diadema em <http://dediadema.educacao.sp.gov.br/editais/>. O candidato deverá acompanhar a publicação

de editais no mesmo site da Diretoria de Ensino de Diadema para a verificação de existência de vagas e agendamento de entrevista dos interessados em participar do P.E.F. com a Equipe Gestora da Unidade Escolar de seu interesse que procederá a indicação ou não para a designação da função pretendida conforme o perfil pretendido.

VIII – DOS RECURSOS DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Os recursos quanto as inscrições indeferidas devem ser protocoladas no prazo de até 5 dias após a publicação da relação de inscrições deferidas e indeferidas.

Diadema, 01 de fevereiro de 2018.

Dirigente Regional de Ensino

Diretoria de Ensino Região de Diadema